



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.246/12

Permite o uso de bem público, situado no perímetro urbano deste Município, com as características que especifica, à **Associação Beneficente Vinha de Luz**, para finalidade assistencial e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica local prevê que o Município tem como competência privativa legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dispor sobre a administração, a utilização e a alienação dos bens públicos (**LOM, art. 3º, inc. VI alínea “a”**);

CONSIDERANDO que a mesma Carta Política preceitua que “a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, ressalvada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços e sob a sua guarda” (**art. 99**);

CONSIDERANDO que a **Associação Beneficente Vinha de Luz** necessita do espaço físico para manter o desenvolvimento de suas atividades assistenciais, voltadas à população suzanense;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo permitir ou autorizar o uso de bens municipais (**LOM, art. 65, XIV**);

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido, à **Associação Beneficente Vinha de Luz**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 49.908.205/0001-69**, o uso de um bem público, com as seguintes divisas, limites e confrontações:

“Mede de frente, pelo alinhamento da Rua São Vicente de Paula, 39,50m; do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel, mede em curva na confluência das Ruas São Vicente de Paula e Cidade de Diadema 15,70m; e ainda pelo alinhamento da Rua Cidade de Diadema, mede 7,00; do lado esquerdo na confluência das Ruas São Vicente de Paula e Thimóteo Ubriaco, mede em curva 15,70m; e pelo alinhamento da Rua Thimóteo Ubriaco. Mede 7,00; e nos fundos 59,15m; confrontando com os lotes “29” e “30” da quadra “29”, encerrando uma área de 953,64m².

Art. 2º. A área descrita no artigo anterior deverá ser destinada à finalidade assistencial pela **Associação Beneficente Vinha de Luz**.

Art. 3º. A permissão de uso é outorgada pelo período de 30(trinta) anos, passíveis de sucessivas renovações, a título gratuito e intransferível, face ao manifesto interesse público e a finalidade a que se destina.

§ 1º. Encerrada ou revogada a permissão, a área será restituída à permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

§ 2º. O término ou a revogação da permissão não importará em direito à permissionária a qualquer indenização pelas benfeitorias porventura introduzidas na área, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e à mesma pertencentes.

Art. 4º. A presente permissão de uso será formalizada por termo próprio a ser lavrado e arquivado no órgão competente da Prefeitura Municipal de Suzano.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 28 de junho de 2012, 63º da Emancipação Político-Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração